

LEI N° 8.949 DE 08 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO ONZE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado onze médicos generalistas para atuarem na secretaria de município da saúde – na Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdênciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 11 (onze) Médicos Generalista em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Médico Generalista	11	20hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM	R\$ 3.632,86 (Três Mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) acrescido de gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº <u>6.959/2010</u> e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº <u>7.247/12</u> e suas alterações, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargos de médico generalista são as constantes no Anexo II e III da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas na Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 3º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo Médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
 BRANCO:49844210 Dados: 2023.03.08 14:52:16
 020 -03'00'
 BRANCO:49844210020

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação